



Município de Cantanhede/MA

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IX-CANTANHEDE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA - FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

## SUMÁRIO

DECRETO Nº62/2017  
PORTARIA Nº 123/2017  
DECRETO Nº 063/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº62/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e visando facilitar o fluxo de informações e a comunicação entre os servidores e os diversos órgãos da Administração Direta do Município de Cantanhede e;

**Considerando** a necessidade de garantir o acesso de pacientes do Município a serviços assistenciais de outro município ou do Estado do Maranhão, e a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada, o Ministério da Saúde normatiza através da Portaria SAS/Ministério de Saúde nº 055 de 24/02/1999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 01/03/1999), o Tratamento Fora do Domicílio - TFD, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de Cantanhede vem garantindo o deslocamento de usuários para tratamento fora do município e, visando à melhoria da qualidade e eficiência do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao § 1º do artigo 5º da Portaria SAS/MS nº 055/1999 elaborou este Manual de Normatização do Setor de Tratamento Fora de Domicílio, de acordo com as peculiaridades de sua rede de Assistência à Saúde,

### DECRETA

**Art. 1º** Este decreto traça as diretrizes para administração dos procedimentos, com o objetivo de uniformizar os trâmites de encaminhamento e das rotinas em relação ao Tratamento Fora de Domicílio através de uma política única, tendo como meta a humanização do atendimento dentro do Sistema Único de Saúde, a garantia de acesso universal aos serviços de saúde, visando atender os usuários o mais próximo de sua residência.

**Art. 2º** O tratamento Fora do Domicílio, considerando a Portaria SAS nº 055, de 24 de Fevereiro de 1999, será concedido:

I - ao paciente residente e domiciliado no município de Cantanhede, exclusivamente atendido na rede pública, ambulatorial ou hospitalar, conveniada ou contratada do SUS;

II - quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município;

III - quando houver garantia de atendimento na unidade de referência, com horário e data definido previamente, cujo deslocamento seja superior a 50 km;

**Art. 3º** As despesas do TFD são aquelas relativas:

I - A garantia de transporte adequado para o deslocamento do paciente (ônibus rodoviário, veículo oficial da prefeitura);

II - Garantia de alimentação. Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia será autorizado, apenas, transporte e custeio para alimentação.

Parágrafo Único - O benefício estará condicionado à dotação orçamentária que o município destinou ao TFD e disponibilidade financeira na ocasião do pedido. Serão fornecidos preferencialmente passageiros de ônibus, de ida e volta, respeitado as condições do paciente;

**Art. 4º** O direito a acompanhante é garantido aos:

I - Pacientes menores de 18 anos;

II - Pacientes maiores de sessenta anos;

III - Pacientes com deficiência, desde que seu grau de deficiência o impeça de viajar desacompanhado;

§ 1º A necessidade de acompanhante, em detrimento da condição de saúde do usuário, deverá ser devidamente justificada no pedido inicial pelo médico signatário do Laudo Médico (LM) que será avaliado pela Comissão de Avaliação de TFD, de acordo com os termos do artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999.

§ 2º O acompanhante também terá direito a transporte e custeio para alimentação e pernoite, observando as disposições deste Decreto.

§ 3º Deverá o acompanhante retornar à localidade de origem, logo após a internação do beneficiário salvo quando, a critério médico, for aconselhada a sua permanência. Por oportunidade da alta médica do (a) paciente - se houver necessidade de acompanhante para seu retorno - o Setor de Transporte da Saúde providenciará o transporte para o mesmo se deslocar até a Unidade de Destino e retornar com o paciente até seu domicílio.

§ 4º Quando se tratar de pessoa menor de 18 anos ou idoso, os quais possuem o direito de acompanhante durante o período de internação, a Unidade Hospitalar deverá oferecer refeição e acomodação ao acompanhante.

**Art. 5º** A solicitação de TFD deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze dias), da data da consulta/exame, devendo o paciente/responsável procurar a Secretaria Municipal de Saúde, apresentando a seguinte documentação.

I - Cópia dos documentos pessoais - RG, CPF do (a) paciente e acompanhante (se indicado pelo médico);

II - Cópia do comprovante de residência;

III - Cópia do cartão SUS (CNS);

IV - Guia de encaminhamento (para o 1º atendimento/caso novo);

V - Cópia do cartão de agendamento com data de atendimento programada, com o timbre da instituição (comprovante de retorno);

VI - Laudo Médico contendo a patologia e respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), em papel timbrado do serviço, com data atual, carimbo e assinatura do médico (a);

VII - Cópia de exame (s).

**Art. 6º** Na renovação de pedido de TFD quando o tratamento ultrapassar 180 dias deverá ser anexado novo laudo médico e cópia de exame(s), se houver;

**Art. 7º** Das vedações:

I - Será negado o pedido de TFD quando houver garantia de atendimento no Município;

II - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamento menores que 50 km de distância e interestadual;

III - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB;

IV - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência;

V - Aos pacientes que se deslocarem, sem a autorização prévia do órgão gestor;

VI - Vedado o custeio de despesa de acompanhante quando não houver indicação médica.

**Art. 8º** Será instituída pelo secretário de saúde do município a Comissão de Avaliação de TFD que deverá ser composta pelos seguintes representantes:

I - Um(a) Médico(a);

II - Um(a) Assistente social;

III - Um(a) enfermeira(o);

IV – Coordenador (a) do TFD.

**Art. 9º** Compete a Comissão:

I - Avaliar e emitir parecer a respeito dos encaminhamentos de TFD e poderá requerer outros documentos, caso necessário;

II - Disponibilizar o atendimento em serviço do SUS, em caso de indeferimento do pedido, de forma que garanta a continuidade do tratamento do (a) solicitante;

III - Reavaliar pedido de TFD, caso o tratamento ultrapasse 180 dias.

**Art.10º** O pagamento dos valores estabelecidos neste Decreto serão realizados de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art.11º** Ficam estabelecidos os valores de procedimentos ambulatoriais relativos ao deslocamento de usuários/acompanhantes do Sistema Único de Saúde – SUS para Tratamento Fora do Domicílio de Cantanhede (MA), conforme **Anexo Único**, parte integrante deste Decreto.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de março de 2017.

Cantanhede (MA) 29 de Março de 2017.

**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE

**ANEXO ÚNICO**

<b>RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DO SIA/SUS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A ajuda de custo para transporte e alimentação destinada ao paciente durante o período de deslocamento para tratamento especializado, fora do domicílio, em conformidade com a legislação vigente.	100,00
A ajuda de custo para transporte e alimentação destinada ao acompanhante, durante o período de deslocamento em que acompanha o paciente para tratamento especializado, fora de seu domicílio, em conformidade com a normalização vigente.	100,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO EM 29 DE MARÇO DE 2017.

**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Cantanhede-MA, 29 de Março de 2017.

**PORTARIA Nº 123/2017**

**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Cantanhede, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. Luiz Carlos Rego Amaral, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 30252394-4e CPF nº 242.826.773-68 para o cargo de Secretário Extraordinário de Relações Institucionais deste município, para representá-lo perante o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Rio Itapecuru, para tratar de assuntos atinentes a matérias de interesse deste município enquanto ente consorciado, assim como, responder nas relações institucionais e da política de desenvolvimento regional/territorial.

**Art. 2º.** Os poderes delegados nesta portaria não podem ser objeto de subdelegação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 063, DE 29 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

**DECRETA**

**Art. 1º.** A Receita do Município de Cantanhede será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 2º.** As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes da Lei Orçamentária anual, obedecendo a classificação institucional, funcional programática a natureza econômica e será executado na forma prevista no Anexo deste Decreto.

**Art. 3º.** As unidades orçamentárias e os Fundos do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, observados os valores disponibilizados no Anexo deste Decreto.

**Art. 4º.** Os empenhos emitidos independentemente dos tipos de despesas a serem executadas, explicitarão o cronograma da liquidação das despesas atendidas.

**Art. 5º.** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizadas na Lei Orçamentária anual com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienações de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiverem garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 6º.** O controle da execução orçamentária realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa será de cada uma das fontes de recursos, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE MARÇO DE 2017.**

**MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE

**ANEXO - DECRETO Nº 063, DE 29 DE MARÇO DE 2017**

Governo Municipal de Cantanhede  
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2017 - Consolidado

Em R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
0101 Câmara Municipal	81.600,00	81.600,00	81.600,00	81.600,00	81.600,00	81.600,00
0201 Gabinete do Prefeito	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00
0301 Secretaria Municipal de Administração	258.800,00	258.800,00	258.800,00	258.800,00	258.800,00	258.800,00
0401 Secretaria da Fazenda	85.400,00	85.400,00	85.400,00	85.400,00	85.400,00	85.400,00
0501 Secretaria de Infra-Estrutura	270.000,00	270.000,00	270.000,00	270.000,00	270.000,00	270.000,00
0601 Secretaria Municipal de Saúde	30.400,00	30.400,00	30.400,00	30.400,00	30.400,00	30.400,00
0602 Fundo Municipal de Saúde	677.000,00	677.000,00	677.000,00	677.000,00	677.000,00	677.000,00
0701 Secretaria de Ação Social	56.400,00	56.400,00	56.400,00	56.400,00	56.400,00	56.400,00
0702 Fundo Municipal de Ação Social	90.400,00	90.400,00	90.400,00	90.400,00	90.400,00	90.400,00
0801 Secretaria Municipal de Educação	57.200,00	57.200,00	57.200,00	57.200,00	57.200,00	57.200,00
0802 Fundo Municipal de Educação	163.200,00	163.200,00	163.200,00	163.200,00	163.200,00	163.200,00
0803 Fundo Man. Desenv. da Educação - FUNDEB	1.451.000,00	1.451.000,00	1.451.000,00	1.451.000,00	1.451.000,00	1.451.000,00
0901 Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	76.400,00	76.400,00	76.400,00	76.400,00	76.400,00	76.400,00
1001 Secretaria Municipal de Desenv. Rural	37.600,00	37.600,00	37.600,00	37.600,00	37.600,00	37.600,00
1101 Secretaria da Mulher	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00
1201 Instituto de Aposentadorias e Pensões	327.700,00	327.700,00	327.700,00	327.700,00	327.700,00	327.700,00
1401 Secretaria da Pesca	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00
1501 Secretaria Municipal de Esporte	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1601 Secretaria Municipal de Recursos Humanos	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00
1701 Secretaria Municipal da Juventude	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00
1901 Secretaria Municipal de Comunicação	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00
9999 Reserva de Contingência	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00
<b>T O T A L G E R A L</b>	<b>3.846.700,00</b>	<b>3.846.700,00</b>	<b>3.846.700,00</b>	<b>3.846.700,00</b>	<b>3.846.700,00</b>	<b>3.846.700,00</b>

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
0101 Câmara Municipal	81.600,00	81.600,00	81.600,00	81.600,00	81.600,00	122.400,00
0201 Gabinete do Prefeito	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	96.000,00
0301 Secretaria Municipal de Administração	258.800,00	258.800,00	258.800,00	258.800,00	258.800,00	388.200,00
0401 Secretaria da Fazenda	85.400,00	85.400,00	85.400,00	85.400,00	85.400,00	128.100,00
0501 Secretaria de Infra-Estrutura	270.000,00	270.000,00	270.000,00	270.000,00	270.000,00	405.000,00
0601 Secretaria Municipal de Saúde	30.400,00	30.400,00	30.400,00	30.400,00	30.400,00	45.600,00
0602 Fundo Municipal de Saúde	677.000,00	677.000,00	677.000,00	677.000,00	677.000,00	1.015.075,00
0701 Secretaria de Ação Social	56.400,00	56.400,00	56.400,00	56.400,00	56.400,00	84.600,00
0702 Fundo Municipal de Ação Social	90.400,00	90.400,00	90.400,00	90.400,00	90.400,00	135.600,00
0801 Secretaria Municipal de Educação	57.200,00	57.200,00	57.200,00	57.200,00	57.200,00	85.800,00
0802 Fundo Municipal de Educação	163.200,00	163.200,00	163.200,00	163.200,00	163.200,00	244.800,00
0803 Fundo Man. Desenv. da Educação - FUNDEB	1.451.000,00	1.451.000,00	1.451.000,00	1.451.000,00	1.451.000,00	2.177.065,00
0901 Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	76.400,00	76.400,00	76.400,00	76.400,00	76.400,00	114.600,00
1001 Secretaria Municipal de Desenv. Rural	37.600,00	37.600,00	37.600,00	37.600,00	37.600,00	56.400,00
1101 Secretaria da Mulher	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	12.800,00	19.200,00
1201 Instituto de Aposentadorias e Pensões	327.700,00	327.700,00	327.700,00	327.700,00	327.700,00	491.235,00
1401 Secretaria da Pesca	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	13.200,00

- continua -

- continuação -

1501	Secretaria Municipal de Esporte	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	30.000,00
1601	Secretaria Municipal de Recursos Humano	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	15.600,00
1701	Secretaria Municipal da Juventude	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	13.200,00
1901	Secretaria Municipal de Comunicação.	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	4.200,00
9999	Reserva de Contingência	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	84.000,00
TOTAL GERAL		3.846.700,00	3.846.700,00	3.846.700,00	3.846.700,00	3.846.700,00	5.769.875,00